

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 25 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Às oito horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Presidente desta Corte, foi aberta a 13ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Participou da continuidade do julgamento do Recurso Criminal Eleitoral nº 0600614-77.2020.6.02.0005, oportunidade em que apresentou voto-vista, o Desembargador Eleitoral Substituto Antônio José de Carvalho Araújo. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coêlho, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600614-77.2020.6.02.0005** - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAJUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DANTAS. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRENTE: ROBSON LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira e Antônio José de Carvalho Araújo, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Criminal Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Computado voto da Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten proferido em 15/12/2025. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600505-58.2024.6.02.0026** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. VEICULAÇÃO DE MÍDIA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. EMBARGANTE: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGANTE: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL 4577 E OUTROS. EMBARGADO: NEILSON COSTA DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL 4577 E OUTROS. EMBARGADO: CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL 4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por José Gilvan Ribeiro de Almeida Filho (Júnior Dâmaso) e Cristiano Matheus da Silva e Sousa, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO CÍVEL PJE Nº 0600188-07.2025.6.02.0000** - PETIÇÃO CÍVEL. ERRO DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA. PROCESSAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. EMBARGANTE: JOÃO CALDAS DA SILVA. ADVOGADOS: HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL 14747. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600400-23.2024.6.02.0013** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. RECORRENTE: ERNANDE GAMA PINHEIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO - AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso Eleitoral interposto por Ernande Gama Pinheiro, nos termos do voto do Relator. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PJE Nº 00601744-49.2022.6.02.0000** - REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. NOTÍCIA FALSA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. ADVOGADOS: PROCURADORIA DA UNIÃO (ALAGOAS). EXECUTADO: WELLINGTON DE ALMEIDA SENA. ADVOGADOS: SAULO LIMA BRITO - AL9737. EXECUTADO: MARIA DE LOURDES LUCENA SANTOS. ADVOGADOS: SAULO LIMA BRITO - AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do pedido de redução da multa cominatória (astreintes) formulado pela executada Maria de Lourdes Lucena Santos ME (ID 10383537) e, com fundamento no art. 537, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, e nos Princípios da Proporcionalidade e da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa, ACOLHER a pretensão de modulação da sanção pecuniária, fixando-a no valor de R\$ 20.434,24 (vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), montante esse já recolhido em favor da Exequente, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601391-09.2022.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: HEMERSON CASADO GAMA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR DESAPROVADAS as contas de campanha de HEMERSON CASADO GAMA, referentes às Eleições de 2022, determinando, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 16.745,63 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente à aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600211-60.2024.6.02.0008** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL. ADVOGADO: HUGO SOUSA DOS REIS

GOMES - AL10533. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença (id. 10371859) e julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600314-47.2024.6.02.0047** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: TATIANE DA SILVA SANTOS. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a desaprovação das contas de Tatiane da Silva Santos e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), devidamente atualizado, afastando-se, contudo, a multa imposta com fundamento no art. 18-B da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600401-87.2024.6.02.0019** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. ADVOGADO: LINIKER BRITO SILVA - AL17167. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que observe o art. 98, §8º e §9º, I, da Res.-TSE 23.607/2019, com citação/intimação pessoal válida, reabertura de prazo para saneamento, renovação da análise técnica e nova decisão, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600447-31.2024.6.02.0034** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. FRAUDULENTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO - PREFEITO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR". ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: @junqueiro_ordinario. ADVOGADA: DAYRLA BARBOSA DA SILVA - AL22464. FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença recorrida para que seja aplicada a multa prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97, em seu mínimo legal, ou seja, R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), à página do Instagram @junqueiro_ordinario, representada, neste feito, por Diêgo dos Santos, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE Nº 0600159-25.2023.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2022. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DIREÇÃO ESTADUAL ALAGOAS). REQUERENTE: EUDO MORAIS FREIRE FILHO. REQUERENTE: DIOGO HENRIQUE TAVARES BESERRA. REQUERENTE: LUCAS SANTOS REIS FREIRE. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democracia Cristã (DC), Diretório Estadual em Alagoas, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE Nº 0600153-81.2024.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. ADVOGADOS: DAVI NATHAN SILVA DE ALMEIDA A-L16916. REQUERENTE: IRONALDO MELO DA SILVA. ADVOGADOS: DAVI NATHAN SILVA DE ALMEIDA A-L16916. REQUERENTE: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA. ADVOGADOS: DAVI NATHAN SILVA DE ALMEIDA A-L16916. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Solidariedade em Alagoas (Solidariedade/AL) relativas ao Exercício de 2023, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, c/c o art. 37 da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600497-38.2024.6.02.0008** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: ELANE SAFIRA LIMA DE MOURA. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo integralmente a sentença que desaprovou as contas de campanha e determinou o recolhimento de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) ao Tesouro Nacional, conforme voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, _____, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 2 de março de 2026.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 08/03/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 09/03/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1895643** e o código CRC **124868EC**.